



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo n. 61481.000216/2023-07

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de Contratação do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) com o objetivo de prover o pagamento de GRU relacionada à manutenção de ativos de propriedade intelectual (PI) (Registro de Programa de Computador, Marcas, Patentes, Modelo de Utilidade e Desenho Industrial), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pagamento de GRU relacionada à manutenção de ativos de propriedade intelectual	16195	SV	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

1.2. O valor acima foi obtido com base nos pagamentos realizados no ano anterior referente as anuidades de Patentes, Registro de Programa de Computador (RPC) e Marcas, acrescido de 25% devido a reajuste de valor em algumas anuidades de Patentes e o aumento de registros de RPC/Marcas.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (dose) meses contados da assinatura do TJIL, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.5. A necessidade da contratação encontra-se pormenorizado em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)

2.1 O Núcleo de Inovação Tecnológica da Marinha (NIT-MB) é o elemento organizacional da DGDNTM responsável pela gestão da Propriedade Intelectual e por assessorar a Gestão da Inovação no âmbito da MB, de acordo com o previsto no art. 16 da Lei 10.973/2004.

Sendo assim, a Marinha do Brasil possui um portfólio de marcas, patentes, dentre outros intangíveis, sendo necessário o pagamento de taxas anuais visando a continuidade do direito

adquirido, pois casos tais pagamentos não sejam realizados dentro da validade estabelecida, o direito sob a exploração do intangível pode ser cessado.

2.2 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

3.1. Não se aplica visto que trata-se de pagamento de GRU relacionada à manutenção de ativos de propriedade intelectual (PI).

4. VISTORIA

4.1. Não se aplica visto que trata-se de pagamento de GRU relacionada à manutenção de ativos de propriedade intelectual (PI).

5. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.1 Não se aplica visto que trata-se de pagamento de GRU relacionada à manutenção de ativos de propriedade intelectual (PI).

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

7.1. Rotinas de fiscalização contratual

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.1.3. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da GRU.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. Não se aplica visto que o serviço de manutenção de patentes a partir do pagamento de anuidades e os registros de marcas e de programas de computador é de competência exclusiva do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, autarquia federal criada com tal finalidade.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 720300;

Fonte de Recursos: 1050000144;

Programa de Trabalho: 174672;

Elemento de Despesa: 339139; e

Plano Interno: V.405.DV.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rio de Janeiro, RJ, em 06 de março de 2023.


ANDRÉ ROBERTO DOS SANTOS DA SILVA
Capitão de Fragata

Encarregado da Divisão de Coordenação dos Escritórios de CT&I Junto às Universidades

APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Aprovo o presente Termo de Referência de acordo com o contido no Inciso II, do Art. 14 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 c/c Inciso III, do Art. 74, da Lei nº 14.133/2021 e conforme Portaria nº 165/DGDNTM, de 7 de dezembro de 2021, e AUTORIZO o Processo de Inexigibilidade de Licitação.

Rio de Janeiro, RJ, em 08 de março de 2023.


LUÍS GUILHERME FAULHABER DE OLIVEIRA RABELLO
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas

EM BRANCO